Regulamento do Conselho Técnico-Científico do ISVOUGA

Artigo 1º

(natureza e função)

1. O Conselho Técnico-Científico, adiante designado CTC, é o órgão de gestão científica do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga (ISVOUGA).

2. No exercício das suas funções, o Conselho rege-se pelo presente regulamento e pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 2º

(composição)

1. O CTC é composto por 12 (doze) elementos.

2. Fazem parte do CTC:

   2.1. Representantes eleitos, 9 (nove), do conjunto dos:
   - 2.1.1. Professores de carreira;
   - 2.1.2. Equiparados a professores em regime de tempo integral com contrato há mais de dez anos nessa categoria;
   - 2.1.3. Docentes com o grau de Doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
   - 2.1.4. Docentes com título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;

   2.2. Representante eleito das unidades de investigação, 1(um).

   2.3. Professores, investigadores ou outras personalidades com currículo académico, científico ou profissional relevante, convidados, 1 (um).

   2.4. O diretor

Artigo 3.º

(Eleição do Conselho Técnico-Científico e mandato)

1. As eleições são marcadas pelo presidente do CTC em exercício, com pelo menos 30 dias de antecedência, e devem ser realizadas antes do fim do mandato dos membros do mesmo Conselho, de tal forma que os novos membros possam tomar posse, que ocorrerá até uma

semana após as eleições, no máximo de uma semana após o termo do mandato dos membros atuais.

2. Aquando da marcação das eleições, o presidente do CTC, indicará o período durante o qual decorre o ato eleitoral, o local de voto, a data e hora limite de deposição do voto e a composição da mesa de voto, assim como, a data e o local da afixação dos resultados.

3. Podem ser eleitos os docentes mencionados em 2.1 desde que votados por todos os docentes que lecionem formações conducentes a grau, independentemente da sua categoria profissional ou vínculo com a instituição.

4. No ato da votação será entregue a cada eleitor docente um boletim onde figurará o nome de todos os elegíveis por parte do corpo docente. Cada eleitor escolherá 6 (seis) elementos que em sua opinião deverão pertencer ao CTC.

   4.1. No caso dos investigadores, será entregue a cada eleitor um boletim onde figurará o nome de todos os elegíveis por partes dos investigadores. Cada eleitor escolherá 1 (um) elemento que em sua opinião deverá pertencer ao CTC.

5. Feito o escrutínio serão considerados membros do CTC os docentes/investigador mais votados.
   5.1. Em caso de empate preferirão os docentes/investigador que registem maior antiguidade no ISVOUGA.
   5.2. No caso dum mesmo docente ser eleito em 2.1 e 2.2, perderá a sua eleição em 2.1.

6. O convite ao membro convidado a que se refere o ponto 2.3, será formulado pelo presidente depois de ouvido o mesmo Conselho.

7. Os mandatos têm a duração de quatro anos e cessam com a entrada em funções dos novos membros, ou com a perda de ligação à Instituição, salvo se for convidado.

8. Os membros do CTC perdem os mandatos nos casos de impedimento permanente, ou no caso de faltas às reuniões do Conselho, sem justificação compatível com o Código de trabalho em vigor e devidamente comprovada, apresentada à mesa do CTC até ao início das reuniões, em número de três consecutivas ou seis interpoladas.
   8.1. Compete à mesa do CTC validar a justificação apresentada, informando o membro em questão da sua decisão.
   8.2. O envio de comprovativos justificativos da ausência às reuniões pode ser feito até 3 dias após o término da reunião.

9. Sempre que algum dos membros perca o mandato ou não o possa exercer, será substituído pelo mais votado que ainda não é membro do CTC.

10. O presidente do CTC poderá convidar outros docentes e personalidades para participar nas reuniões, sem direito de voto, sempre que tal se justifique por razões funcionais.

11. O CTC considera-se legalmente constituído com a tomada de posse dos seus membros. A primeira reunião será convocada e presidida transitoriamente pelo presidente cessante que, no entanto, só terá direito a voto se for membro integrante do novo Conselho.

Artigo 4.º

(Mesa do Conselho Técnico-Científico)

1. A mesa do CTC é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Os membros do CTC elegerão, de entre os seus membros, o seu Presidente, por um período de dois anos, que poderá ser renovado.

3. O Vice-Presidente e o Secretário serão designados pelo Presidente.

4. Os mandatos do Vice-Presidente e do Secretário têm a mesma duração dos do Presidente, podendo também serem renovados.

Artigo 5.º

(Competências da Mesa do Conselho Técnico-Científico)

1. Ao Presidente compete convocar e presidir às reuniões, dar o seguimento adequado às decisões tomadas pelo Conselho, representar o Conselho e convocar as eleições.

2. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas ausências e impedimentos deste;

3. Ao Secretário compete escriturar as atas das reuniões, manter em dia o expediente e colaborar na organização do ato eleitoral.

Artigo 6.º

(Reuniões do Conselho Técnico-Científico)

1. O CTC reúne ordinariamente três vezes por ano letivo e extraordinariamente sempre que se considere conveniente.

2. As reuniões são convocadas pelo Presidente:

   2.1. As ordinárias, sempre por sua iniciativa para aprovação do serviço docente do 1º e 2º semestre e para análise global dos resultados da avaliação dos docentes, respetivamente.
   2.2. As extraordinárias por sua iniciativa, por solicitação do diretor do ISVOUGA ou ainda por solicitação de um terço dos membros do CTC.

3. As convocatórias para as reuniões devem ser efetuadas com, pelo menos, oito dias seguidos de antecedência.

4. O quórum exigido para o funcionamento das reuniões é o correspondente à maioria simples dos membros em efetividade de funções.

5. As deliberações do CTC são adotadas por maioria simples dos votos expressos, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

6. Em cada reunião será preenchida uma folha de presenças e lavrada a respetiva ata e resumo para divulgação quando aplicável, que depois de lidos e aprovados, deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 6.º- A
(Divulgação das deliberações do Conselho Técnico-Científico)

1. As atas do CTC são reservadas.
   1.1. Para dar cumprimento a exigências legais, ou de entidades superiores, poder-se-ão emitir extratos das atas, com a aprovação da Mesa do CTC.
   1.2. Poder-se-ão também emitir extratos das atas em situações particulares, desde que para tal exista uma aprovação por parte do CTC, ficando essa aprovação exarada na respetiva ata.

2. Após o término da reunião, poderão ser divulgadas para os docentes, através do correio eletrónico institucional, as deliberações gerais sobre a Ordem de Trabalhos, bem como a lista de presenças.
   2.1. Em caso algum serão dadas indicações sobre o sentido de voto de cada um dos conselheiros.

Artigo 7.º
(Competências e atribuições do Conselho Técnico-Científico)

3. Além das competências e atribuições que sejam definidas por norma legal imperativa, ao CTC compete a orientação e gestão científica do ISVOUGA, designadamente:
   3.1. Pronunciar-se sobre a criação, alteração ou extinção de ciclos de estudo e a alteração de planos curriculares;
   3.2. Pronunciar-se sobre os conteúdos programáticos e aprovar os programas a lecionar, com vista à sua articulação e harmonização;
   3.3. Pronunciar -se sobre o calendário letivo e o regulamento de frequência e de avaliação de conhecimentos dos alunos;
   3.4. Pronunciar -se sobre o perfil dos docentes a contratar bem como praticar todos os atos da sua competência relativos à carreira docente e de investigação, nomeadamente no que respeita às propostas de composição dos júris de provas e de concursos académicos;
   3.5. Pronunciar -se sobre a distribuição do serviço docente;
   3.6. Acompanhar o desempenho científico e pedagógico dos docentes, estimulando a sua produtividade e eficácia;
   3.7. Decidir sobre processos de equivalência para prosseguimento de estudos;
   3.8. Propor e emitir pareceres sobre a organização de eventos adequados ao ensino e à atualização de conhecimentos científicos e profissionais;
   3.9. Definir e acompanhar o desenvolvimento de projetos institucionais de pesquisa e investigação;
   3.10. Pronunciar -se sobre a política de aquisição de material de apoio às atividades de ensino e de investigação;

3.11. Propor ou pronunciar- se sobre a celebração de protocolos de cooperação científica e pedagógica;

3.12. Propor a definição de áreas científicas institucionais;

3.13. Estimular a interdisciplinaridade, a coesão entre a teoria e a prática e a transversalidade institucional entre áreas científicas;

3.14. Estimular a internacionalização das atividades de ensino, de investigação e de cooperação com vista ao fomento do desenvolvimento económico, social e cultural da comunidade;

3.15. Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas bem como sobre a instituição de prémios escolares;

3.16. Pronunciar -se sobre matérias relacionadas com a gestão científica e pedagógica e a sua incidência no fomento da qualidade dos serviços prestados pela instituição;

3.17. Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

3.18. Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

3.19. Ouvir a opinião os coordenadores de cada curso, sobre o decurso do ano letivo e formular as recomendações que entenda adequadas sobre a evolução técnica e científica do conhecimento ministrado;

Artigo 8.º
(Disposições Finais)

1. Qualquer omissão no presente regulamento é remetida para os Estatutos do ISVOUGA e demais legislação em vigor.
2. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, revogando na totalidade o regulamento anterior.

- Revoga a versão de 23/04/20219
- Aprovado em 05./01/2023